



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000122/2025  
**Processo:** 10679-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**I - RELATÓRIO**

Em despacho foi dada vista a este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000122/2025, que "Cria o Banco de Horas Voluntárias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, sem adentrar no mérito da proposição, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade, sugerindo a alteração do caput do art. 7º, bem como a criação do art. 8º, do referido projeto.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Na justificativa o Autor do Projeto de Lei nº 000122/2025 informa que o voluntariado é uma ferramenta fundamental para o fortalecimento da cidadania e a promoção do bem-estar social e que ao criar uma plataforma integrada e gerida pela Secretaria de Assistência Social - SAS, o Banco de Horas Voluntárias facilitará a conexão entre voluntários e instituições que precisam de apoios.

Da leitura do Projeto de Lei nº 000122/2025, constata-se que o mesmo possui objetivos legítimos, sendo louvável a iniciativa do nobre vereador.

Como se constata, o projeto se refere à matéria de interesse local, portanto, de competência do Município, nos termos do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal. Também não invade matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Referido incentivo previsto no Projeto de Lei nº 00122/2025 também encontra amparo no art. 203 da Constituição Federal.

Apenas a título de sugestão, entende este vereador que quando da regulamentação pelo Poder Executivo, há que se tomar atenção no controle de horas, bem como nos critérios de concessão de benefícios, evitando-se o desvio de finalidade.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não vislumbra óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 00122/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer



Palácio Barbosa Lima, 11 de junho de 2025.



Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV